



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIR CORREIA DA SILVA"

FONE: (37) 3426-2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - FAX: 3426-2209 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Campos Altos nº 33/2006

"Altera a redação do Artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais PROMULGA a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS:

Art. 1º - O Artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passa a ter a seguinte redação:

Art.174 – Fica criado o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor, cujas atribuições serão definidas em lei própria, especialmente no tocante a:

I – articulação dos órgãos e entidades existentes no Município que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na consecução desses objetivos;

II - representação às autoridades competentes, propondo medidas para aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor;

III – relacionamento e intercâmbio de informações com os órgãos estaduais e federais afins;

IV – promoção da formação de cooperativas de consumo, prestando-lhes orientação e apoio;

V – incentivo ao controle de qualidade dos serviços públicos pelos usuários;

VI – atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados;

VII – pesquisa, informação, divulgação e orientação ao consumidor;

VIII – fiscalização de preços, de pesos e medidas, observada a competência normativa da União;

IX – assistência e orientação jurídica, independentemente da situação social e econômica do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"
SALA DE SESSÕES "JAIR CORRÊA DA SILVA"
FONE: (37) 3426-2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 - CENTRO - FAX: 3426-2209 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

X – proteção contra publicidade enganosa;

XI – efetiva prevenção e reparação de danos individuais e coletivos;

XII – divulgação sobre consumo adequado de bens e serviços, resguardada e liberdade de escolha.

Art.2º - Esta emenda passa a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos, 20/12/2006

Paulo Cezar de Almeida
Paulo Cezar de Almeida

Itamar Roberto da Silveira
Itamar Roberto da Silveira

Vicente de Paulo Mateus
Vicente de Paulo Mateus

Renato Abade da Silva
Renato Abade da Silva

Jair Fernandes da Silva
Jair Fernandes da Silva

Itagina Ribeiro Vilas Boas
Itagina Ribeiro Vilas Boas

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso

Jose Humberto Bragança Santos
Jose Humberto Bragança Santos

Paulo Ferreira de Carvalho
Paulo Ferreira de Carvalho